ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Cria obrigação de Monitoramento Eletrônico por Instituições Financeiras em Ribas do Rio Pardo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo a obrigatoriedade de instalação de sistema de filmagem, gravação de imagens e monitoramento permanente nas áreas internas e externas de qualquer unidade financeira, bancos, casas lotéricas e empresas que atuem em similaridade com estas.

§1° É obrigatório a instalação de divisórias e mecanismos que impossibilitem totalmente, por terceiros, a visualização dos serviços efetuados nos caixas das instituições mencionadas neste artigo.

§2° Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder do estabelecimento e à disposição das autoridades policial e judiciária, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§3° A administração pública municipal não expedirá ou renovará alvará de funcionamento para o estabelecimento que deixar de comprovar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2° - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares do estabelecimento, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação dos usuários do local.

Art. 3° - O sistema de monitoramento deverá ser realizado por meio de gravação de imagem, vinte e quatro horas por dia.

Parágrafo único. As câmeras deverão ser capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução.

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de 150 URFM
III – Multa de 300 URFM após a 2ª reincidência;
IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 5ª reincidência, até regularização nos termos da lei.

Art. 5° - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que concederá o direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 17 de março de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A3D0E762

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/03/2014. Edição 1056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/